



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5.153, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre transferência de recursos ao  
Instituto I.S. de Desenvolvimento e  
Sustentabilidade Humana.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos ao Instituto I.S. de Desenvolvimento e Sustentabilidade Humana, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), onerando a dotação orçamentária 300100.445051.133913001.2083, fonte 01, código de aplicação 1100000, como cooperação financeira às atividades relativas à manutenção da Estação Ferroviária de Taubaté.

Parágrafo único. A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, em ajuste a ser firmado entre o Poder Executivo e o Instituto.

Art. 2º Somente será liberado o montante de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelo Instituto, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º O Instituto deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de março de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**MARTHA MARIA DE CARVALHO**  
**Secretária de Turismo e Cultura**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de março de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**